

diversos procedimentos da atividade correspondentes aos presentes postos de trabalho; Possuir capacidade para verificar, previamente, as condições necessárias à realização das tarefas; Possuir conhecimento das normas e procedimentos estipulados para a realização das tarefas e atividades, em particular as de segurança, higiene e saúde no trabalho; Possuir capacidade para interagir e relacionar-se, adequadamente, com pessoas com diferentes características; Possuir facilidade de integração em equipas de trabalho, dentro e fora do seu contexto habitual; Possuir capacidade de iniciativa e de resposta a situações imprevistas.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Forma de apresentação de candidatura: formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que poderá ser obtido no edifício sede da freguesia ou em www.uf-cadafazcolmeal.pt e dirigida ao presidente da junta de freguesia e entregue em tempo útil, pessoalmente, nos balcões de atendimento da junta de freguesia, todos os dias úteis, entre as 09H00M e as 16H00M ou enviada pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Rua Padre André de Almeida Freire, Colmeal, 3330-073 Góis. Só é admissível a apresentação em suporte de papel. As candidaturas ou documentos recebidos por correio eletrónico não serão considerados para o fim pretendido.

A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do seguinte documento: fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias e fotocópia legível dos certificados de formação profissional (nos casos aplicáveis);

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, comprovativa dessa condição, da carreira/categoria de que é titular, com descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal, se comprovadas, nomeadamente com fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

Os candidatos, nos casos de anterior ou vigente vínculo à freguesia em matéria de prestação de serviços, ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem atualizados no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento;

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, caso não tenham exercido a opção pela Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);

Na valoração dos métodos de seleção é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação da fórmula:

$$CF = (PC \times 50 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP, caso não tenham exercido a opção pela Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, aplica-se a fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 60 \%)$$

A Prova de Conhecimentos é de forma oral, natureza prática e de realização individual, com duração de 30 minutos e consistirá no reconhecimento e utilização de ferramentas, equipamentos e materiais indispensáveis ao exercício das respetivas funções. A Avaliação Psicológica

é efetuada por entidade especializada ou nos termos das alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (na redação atual). A Entrevista Profissional de Seleção terá duração máxima de 20 minutos. A Entrevista de Avaliação das Competências terá duração máxima de 20 minutos.

Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte;

Os candidatos que não compareçam à aplicação de qualquer dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público (no edifício sede da freguesia) e disponibilizada em www.uf-cadafazcolmeal.pt

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Composição do júri: António José da Silva Fernandes, presidente (que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo), Carla Isabel Domingos Duarte e Elisabete Cristina Carneiro de Ascenção, vogais efetivos; Tiago Duarte Pereira Forte e Sérgio Miguel dos Santos Marques, vogais suplentes.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (na redação atual), para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção;

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público (no edifício sede da freguesia) e disponibilizada em www.uf-cadafazcolmeal.pt

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 (na redação atual).

Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 600,00 EUR.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Quotas de emprego: é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência que, para o efeito, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção e fazer a devida prova documental.

O presente aviso será publicado por extrato em www.uf-cadafazcolmeal.pt a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público: www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Alves Martins*.

312015875

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE

Aviso n.º 2541/2019

José Maria Barroso Fernandes, Presidente da Junta da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, faz público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade foi aprovado na reunião de Junta no dia 24 de agosto de 2018, depois de ter sido submetido a discussão pública através de aviso no *Diário da República* n.º 9448/2018 de 12 julho, mereceu aprovação em Assembleia de Freguesia no dia 12 de setembro de 2018, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz.

Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Atendendo ainda a que o poder local tem um papel a desempenhar neste domínio, criando mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à fixação das pessoas no território que permitam diminuir os obstáculos e os custos associados à parentalidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e relevando a família enquanto espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional.

Considerando também que, ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são claramente superiores aos custos, numa lógica de afetar recursos da Freguesia para o esforço de redução dos encargos de parentalidade dos municípios e de dinamização da economia local.

Atentando neste contexto, vem o presente regulamento prever a atribuição, pela União de Freguesias das Cortiçadas de Lavre e Lavre, de apoios sociais em matéria de incentivos à natalidade e apoio à família.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de trinta dias fixado para o efeito. Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas *h*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a União de Freguesias das Cortiçadas de Lavre e Lavre elaborou o presente regulamento.

Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *f*) e 16.º, n.º 1, alíneas *h*) e *v*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

2 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor a utilizar na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos domínios da alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura, em estabelecimentos comerciais, farmácias e instituições sediados na área da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Artigo 3.º**Aplicação e beneficiários**

1 — As presentes normas aplicam-se a crianças nascidas após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União de Freguesias das Cortiçadas de Lavre e Lavre, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes normas.

3 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a*) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b*) O progenitor que se encontra a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;
- c*) Quem tem a guarda de facto da criança;
- d*) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo:

- a*) Que a criança cumpra o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento e se encontre registada como natural da União de Freguesias das Cortiçadas de Lavre e Lavre;
- b*) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre;
- c*) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre o valor do incentivo;
- d*) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- e*) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.

Artigo 5.º**Valor do Incentivo**

O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

- a*) Pelo primeiro filho, um valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros);
- b*) Pelo segundo filho e seguintes, um valor de 400€ (quatrocentos euros).

Artigo 6.º**Candidatura**

1 — A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre:

- a*) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b*) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- c*) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d*) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

2 — Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

Artigo 7.º**Prazos de Candidatura**

A candidatura ao incentivo deve ocorrer no prazo máximo de seis meses, contados da data de nascimento da criança.

Artigo 8.º**Análise das candidaturas**

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2 — A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 9.º**Decisão e Prazo de Reclamações**

1 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Atribuição do Incentivo

1 — No caso da candidatura ser aprovada, o valor será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da apresentação dos documentos comprovativos de despesa que perfaçam o valor do incentivo.

2 — São considerados documentos comprovativos de despesa, as faturas emitidas por estabelecimentos comerciais, farmácias e instituições sediadas na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, em nome do requerente ou da criança, referentes a bens e serviços considerados neonatais ou outros destinados à criança que sejam devidamente justificados, nomeadamente alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura.

3 — O incentivo a atribuir poderá ser majorado, no caso da criança frequentar estabelecimentos de apoio social sediados na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, através do pagamento da respetiva matrícula de inscrição.

4 — A majoração referida no ponto anterior será atribuída mediante a apresentação de fatura referente à matrícula em estabelecimento de apoio social sediado na área da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre emitida em nome da criança.

5 — Com a atribuição destes incentivos, o requerente ou requerentes deste direito comprometem-se a residir e a estar recenseados na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, pelo menos um ano após a data da atribuição, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos, em caso de incumprimento.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Verbas

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Artigo 13.º

Sanções

1 — Constitui facta determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão. 2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no *Diário da República*, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com efeitos retroativos à data da tomada de posse deste Executivo.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, *José Maria Barroso Fernandes*.

312012456

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE**Declaração de Retificação n.º 150/2019**

Retifica-se o aviso n.º 1455/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019, assim, no ponto 1 onde se lê «tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (Referência A — carreira/categoria de Assistente Operacional, na área administrativa e atendimento ao público; Referência B — carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de serviços de cantoneiro)» deve ler-se «tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado na

carreira/categoria de Assistente Operacional, na área administrativa e atendimento ao público (Referência A) e de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de serviços de cantoneiro (Referência B).»

25 de janeiro de 2019. — O Presidente, *José Henriques dos Santos*.
312013736

FREGUESIA DE OLIVAIS**Aviso n.º 2542/2019****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante Lei), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de postos de trabalho publicitados na Bolsa de Emprego Público (com os códigos de oferta OE201802/0793; OE201802/0794; OE201802/0799 e OE201802/0805) das carreiras e categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional e após aceitação do posicionamento remuneratório foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Hugo Manuel Oliveira Patrício do Bem, Isabel da Conceição Abreu Lima Lamelas (Ref. G); Rita Isabel Antunes Calado, Marlene Sofia Mendes Gonçalves, Filipa Maria Pires Mendes, Vasco Pais Tavares, Ricardo Filipe Oliveira Monteiro, Joana Catarina Pires Correia, Sandra Cristina Soares de Bastos Ferreira, Cristiana Alexandra Ramalho Vaz, Hugo Miguel Pereira Saraiva, Sandra Natalina Nunes Brígido, Joana Filipa Neves Martins Coutinho, Patrícia João Adriano Torres Lima, Jorge Manuel Parreira Gonçalves Pinto dos Santos, Ana Cristina Pereira Borges, Anastasiya Pavelchuk, Bárbara Alexandra do Ó Andrade, Isaac Daniel dos Santos Bilreiro, Inês Catarina dos Santos Farinhas, Bruno Miguel Marques Gonçalves, João Miguel Vasconcelos Caronho (Ref. H); Tiago André Ribeiro Esteves Santos, Sérgio António Brites Fernandes, Rui Filipe Teixeira Sampaio Afonso (Ref. L); Sónia Alexandra Ramalho Vaz, Virgínia Maria Alves Montrond (Ref. O). A data de início dos contratos em causa é 31 de dezembro de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente a 683,13€ e para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente a 580,00€ (retribuição mínima mensal garantida).

Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores estão dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário é o seguinte:

Hugo Manuel Oliveira Patrício do Bem: 2 anos, 9 meses e 29 dias; Isabel da Conceição Abreu Lima Lamelas: 2 anos, 1 mês e 29 dias; Rita Isabel Antunes Calado: 2 anos, 11 meses e 29 dias; Marlene Sofia Mendes Gonçalves: 2 anos, 4 meses e 29 dias; Filipa Maria Pires Mendes: 2 anos, 3 meses e 29 dias; Vasco Pais Tavares: 3 anos, 11 meses e 29 dias; Ricardo Filipe Oliveira Monteiro: 3 anos, 7 meses e 29 dias; Joana Catarina Pires Correia: 1 ano, 10 meses e 29 dias; Sandra Cristina Soares de Bastos Ferreira: 3 anos, 9 meses e 29 dias; Cristiana Alexandra Ramalho Vaz: 3 anos, 2 meses e 29 dias; Hugo Miguel Pereira Saraiva: 3 anos, 11 meses e 29 dias; Sandra Natalina Nunes Brígido: 1 ano, 6 meses e 29 dias; Joana Filipa Neves Martins Coutinho: 3 anos, 11 meses e 29 dias; Patrícia João Adriano Torres Lima: 3 anos, 11 meses e 29 dias; Jorge Manuel Parreira Gonçalves Pinto dos Santos: 3 anos, 9 meses e 14 dias;

Ana Cristina Pereira Borges: 3 anos, 11 meses e 29 dias; Anastasiya Pavelchuk: 3 anos, 2 meses e 15 dias; Bárbara Alexandra do Ó Andrade: 3 anos, 1 mês e 29 dias; Isaac Daniel dos Santos Bilreiro: 2 anos, 9 meses e 29 dias; Inês Catarina dos Santos Farinhas: 2 anos, 9 meses e 29 dias; Bruno Miguel Marques Gonçalves: 2 anos, 8 meses e 29 dias; João Miguel Vasconcelos Caronho: 2 anos, 6 meses e 29 dias; Tiago André Ribeiro Esteves Santos: 1 ano, 10 meses e 14 dias; Sérgio António Brites Fernandes: 2 anos, 2 meses e 29 dias; Rui Filipe Teixeira Sampaio Afonso: 2 anos, 3 meses e 14 dias; Sónia Alexandra Ramalho Vaz: 3 anos, 9 meses e 29 dias; Virgínia Maria Alves Montrond: 2 anos, 9 meses e 29 dias.

Não foi possível ocupar os seis postos de trabalho da Referência L da carreira e categoria de Assistente Operacional, código de oferta na Bolsa